

Ano: 2019

Ementa: Dispõe sobre a percepção de diárias e ajuda de custo por Conselheiros e Convidados do CREFONO 3.

Cidade: Curitiba – **UF:** PR

PORTARIA CREFONO3 nº 462 de 09 de maio de 2019

"Dispõe sobre a percepção de diárias e ajuda de custo por Conselheiros e Convidados do CREFONO 3."

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3.^a Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 87.218 de 31 de maio de 1982,

Considerando o disposto no Decreto n. 5.992/2006, de autoria da Presidência da República, e;

Considerando Resolução CFFa nº 544/2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Os Conselheiros e Convidados do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Portaria, quando na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos houver deslocamento da sua cidade de origem.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º - As Diárias destinam-se à cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana da pessoa designada à prestação do serviço fora do domicílio, por cada dia de afastamento com pernoite.

Art. 3º - Aquele que se deslocar fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;



II - quando o CREFONO 3 custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente do CREFONO 3 ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, aquele que se deslocou fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade daquele que se deslocar eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 5º - Os atos de concessão de diárias serão certificados em livro contábil, com as demais despesas, ficando sujeito à conferência da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 6º - Serão restituídas por aquele que se deslocar, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º – O valor das diárias dos Conselheiros e Convidados do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O valor da diária será de R\$600,00 (seiscentos reais), quando o deslocamento ocorrer para outros Estados que não pertençam à jurisdição da 3.ª Região.

§ 2º Será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor básico de uma diária nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, observando o acréscimo previsto no § 1º quando for o caso.

§ 3º Havendo desdobramento da viagem para outra localidade, será concedido um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor básico da diária destinado a cobrir despesas até o local do embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 4º Os reajustes das diárias serão efetuados quando o Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região assim decidir ou quando a Diretoria julgar necessário em conformidade com a Resolução do CFFa em vigor.

Art. 8º - As passagens intermunicipais (aérea ou terrestre), fora da Região Metropolitana que residir, ou interestaduais (aérea ou terrestre), serão custeadas pelo CREFONO 3.

§ 1º - para a prestação de contas da despesa com diárias e passagens, é obrigatório o encaminhamento pelo usuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis dos seguintes documentos:

- a) Originais dos comprovantes de embarque (bilhetes) de todos os trechos;
- b) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;
- c) O Relatório de atividades será dispensável na participação em reuniões Plenárias Ordinárias, reuniões de Comissões e Reuniões da Diretoria, quando houver a lista de presença e registro das atividades em Ata.

CAPÍTULO II DAS VERBAS DE REPRESENTATIVIDADE

Art. 9º - Os Conselheiros e Convidados Convocados do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região farão jus à percepção de gratificação de presença (verba de representatividade), na conformidade desta Portaria, quando, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, não ocorrer deslocamento da sua cidade de origem.

Art. 10º - A gratificação de presença será concedida por dia de prestação de serviço, destinando-se a indenizar os Conselheiros do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região e Convidados Convocados com despesas de alimentação, locomoção urbana e atividades que lhe são afetos.

Art. 11º - O valor da gratificação de presença, denominada verba de representação, dos Conselheiros do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª

Região e Convidados Convocados será de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), devendo ser pago 50% desse valor quando a prestação de serviço ocorrer em meio-período.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo é específica para o(s) Conselheiros(s) e Convidados Convocados quando em reunião em sua cidade-domicílio, não podendo ser acumulativa ao disposto às diárias previstas no capítulo I.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Para os casos omissos aplicar-se-á o disposto na Portaria que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia vigente à época da concessão da diária.

Parágrafo único: Persistindo a omissão, será incumbência da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região deliberar sobre o tema.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data “Ad Referendum” do Plenário do CREFONO 3 e revogam-se as disposições em contrário.

Fgo. Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior
Presidente

Fga. Solange Coletti Schnekenberg
Diretora Tesoureira

